

Normas internas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia-FFCLRP para acúmulo de bolsa CAPES e outras atividades remuneradas

Tendo em vista a Portaria CAPES nº 133, publicada em 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país, juntamente com atividades remuneradas ou outros rendimentos, o COLEGIADO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de estabelecer normas sobre o acúmulo de bolsa e atividade remunerada, estabelece as seguintes normas e procedimentos para acúmulo de bolsas (CAPES, CNPq) e outras atividades remuneradas pelos alunos bolsistas matriculados em Programa de Pós-Graduação em Psicologia da FFCLRP/USP:

Art. 1º. A indicação inicial de bolsas pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia será realizada primeiramente ao(s) discente(s) que não possuam qualquer rendimento pago por instituição pública ou privada, bem como salário ou provento de nenhuma fonte.

§1º. Após a indicação de bolsa aos alunos que cumpram este requisito e havendo ainda bolsas disponíveis, poderá ser indicada bolsa de estudos a alunos que já possuam alguma fonte de rendimentos desde que obedeçam às regras estabelecidas nos artigos abaixo.

Art. 2º. A solicitação de acúmulo de bolsa deve ser encaminhada pelo aluno à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (CCP do PPGP), acompanhada de um parecer circunstanciado do orientador, destacando que o exercício da atividade remunerada simultânea solicitada não irá prejudicar o andamento do projeto de pesquisa do aluno.

§1º. A solicitação do aluno deve conter descrição da atividade remunerada, incluindo a carga horária semanal, tal como documentação comprobatória da atividade e descrição da carga horária fornecida pelo empregador.

§2º. A solicitação deverá ocorrer antes do início do vínculo empregatício ou, em caso da existência prévia deste, antes do aceite da indicação de bolsa pelo programa.

§3º. O descumprimento a este procedimento acarretará no cancelamento da bolsa indicada pelo programa junto à agência de fomento.

Art. 3º. A carga horária semanal máxima aceita pelo PPGP é de 12 horas semanais.

Art. 4º. A manutenção das atividades remuneradas, de forma simultânea com o recebimento de bolsa, fica condicionada à aprovação do relatório anual do aluno junto ao PPGP, podendo a autorização para tais atividades e, conseqüentemente a bolsa, serem suspensas em caso de reprova do mesmo.

§1º. O formulário para relatório anual terá item específico para identificação de carga horária e descrição das atividades remuneradas simultâneas exercidas pelo aluno.

§2º. Será solicitado que seja apresentada, junto ao parecer do orientador sobre as atividades científicas do aluno no relatório anual, uma avaliação do desenvolvimento do projeto de pesquisa com o acúmulo de atividade remunerada, para que a autorização para acúmulo de vencimentos seja renovada anualmente.

Art. 5º. Ficam mantidos os critérios de distribuição e manutenção de bolsas do PPGP, que são baseados em mérito do aluno por meio da classificação final no processo seletivo de ingresso e na manifestação de interesse.

§1º. O aluno ingressante deverá declarar interesse em se candidatar à bolsa, por meio de formulário específico, conforme orientações da Comissão de Gestão – CG/PROEX constantes no site do Programa.

§2º. O aluno do curso de mestrado poderá permanecer na lista por dois semestres e o aluno do curso de doutorado por dois anos.

Art. 6º O aluno assinará documento atestando estar ciente destas normas e da possibilidade de não-manutenção da autorização para exercer atividades remuneradas simultâneas ao recebimento da bolsa em caso de descumprimento dessas normas.

Art. 7º. A concessão prevista nesta resolução não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da mesma, respeitando-se o prazo para a conclusão do Curso.

Art. 8º. Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.